



# SENADO FEDERAL

## (\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 217, DE 2008

(nº 1.939/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aquicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aquicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado em 26/9/2008, para inclusão dos anexos.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O REINO DA NORUEGA SOBRE DIRETRIZES TÉCNICAS,  
HIGIÉNICAS E SANITÁRIAS PARA O COMÉRCIO BILATERAL DE  
PRODUTOS DA PESCA, DA AQUÍCULTURA E SEUS DERIVADOS

A República Federativa do Brasil

O Reino da Noruega  
(doravante denominados as "Partes"),

Desejosos de promover o desenvolvimento do comércio e a cooperação entre os dois países, no âmbito dos produtos da pesca e de aquicultura e seus derivados, bem como formalizar as diretrizes operativas atualmente observadas nas relações do comércio bilateral destes produtos, elaboradas durante várias reuniões em nível técnico;

Reconhecendo, portanto, a importância da cooperação neste âmbito, no comércio bilateral entre os dois países;

Considerando as condições técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas nos Acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e Obstáculos Técnicos ao Comércio (TBT), bem como a aplicação do sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) para estabelecimentos industriais de produtos da pesca e da aquicultura e seus derivados, prevista na legislação específica de cada país;

Considerando que os regulamentos da inspeção e controle da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura e seus derivados vigentes em ambos os países, poderão ser considerados equivalentes, conforme comprovado por visitas de inspeção à Noruega e ao Brasil;

Resolvem estabelecer as seguintes condições técnicas e higiênico-sanitárias, para o comércio bilateral de produtos da pesca, da aquicultura e seus derivados:

ARTIGO I  
Definições

I. Para fins deste Memorando de Entendimento, os dois países restringem as seguintes definições para os produtos da pesca e da aquicultura:

1.1. Produtos da pesca: todos os animais ou partes de animais marinhos ou de água doce, não incluindo os mamíferos aquáticos, os anfíbios e os répteis;

1.2. Produtos da aquicultura: todos os produtos da pesca cujo nascimento e crescimento são controlados até a sua colocação no mercado como gênero alimentício. Os peixes ou crustáceos de água do mar ou de água doce capturados quando jovens no seu meio natural e mantidos em cativeiro até atingirem o tamanho comercial pretendido para consumo humano são também considerados produtos de aquicultura. Os peixes e crustáceos de tamanho comercial capturados no seu meio natural e mantidos vivos para serem vendidos posteriormente, não são considerados como produtos de aquicultura, se a sua permanência nos viveiros tiver como único objetivo mantê-los vivos, e não fazê-los aumentar de tamanho ou de peso.

2. As espécies de animais e as algas, não contempladas nas definições acima, mas definidas pela legislação de qualquer das Partes, poderão ser incorporadas ao presente Memorando de Entendimento, com o consentimento mútuo de ambas.

#### ARTIGO II Autoridades Competentes

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será a autoridade competente no Governo da República Federativa do Brasil, e a Diretoria da Pesca (Fiskeridirektoratet), do Real Ministério da Pesca, será a autoridade competente no Reino da Noruega, para inspecionar estabelecimentos, controlar condições sanitárias e certificar a obediência aos requisitos deste Memorando de Entendimento, no que concerne a produtos da pesca e da aquicultura e seus derivados.

#### ARTIGO III Atividades de Inspeção

A manipulação e o processamento de produtos da pesca e da aquicultura e seus derivados nos estabelecimentos aprovados, deverão atender às condições técnicas e higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação específica vigente nas Partes. Quanto aos moluscos bivalves, somente poderão ser recebidos e beneficiados nos estabelecimentos registrados depois de comprovado, pela autoridade sanitária competente do país exportador, que são procedentes de locais de produção naturais e/ou artificiais que não oferecem riscos para a saúde pública, em particular no que concerne às biotoxinas marinhas.

#### ARTIGO IV Aplicação do Sistema APPCC

O controle de qualidade dos estabelecimentos aprovados, bem como as atividades de inspeção de produção e condições sanitárias, no que concerne aos

serviços de inspeção brasileiro e norueguês e aos estabelecimentos aprovados, deverão basear-se na aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

ARTIGO V  
Aditivos Alimentares

No processamento dos produtos, os aditivos utilizados deverão estar de acordo com a legislação do país importador.

ARTIGO VI  
Reinspeção

Na avaliação da qualidade do produto comercializado, deverão ser respeitados os padrões físico-químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação do país importador, utilizando-se planos de amostragem e tabelas de defeitos reconhecidos internacionalmente, como os do *Codex Alimentarius*.

ARTIGO VII  
Identificação

A identificação das espécies e dos produtos comercializados deverá atender à legislação do país importador, não podendo ser utilizada qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita indicação errônea da origem e/ou da qualidade do produto.

ARTIGO VIII  
Rotulagem

1. Os rótulos dos produtos devem conter as seguintes indicações:
  - a) Nome do produto e espécie;
  - b) Indicação do nome do estabelecimento produtor junto com o número de registro no serviço oficial de inspeção;
  - c) Data de fabricação detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos;
  - d) Lote;
  - e) Conteúdo líquido;
  - f) Relação de ingredientes;

- g) Prazo de validade do produto;
  - h) Condições de transporte, armazenamento e temperatura de conservação;
  - i) Expressão que indique o país de origem em letras maiúsculas.
2. Identificações adicionais deverão estar de acordo com a legislação do país importador.

#### ARTIGO IX

##### Nome e Forma de Apresentação do Produto

1. No caso dos produtos obtidos do bacalhau e afins, respeitando as condições de comercialização existentes e considerando os dispositivos regulamentares vigentes em ambas as Partes, sujeitos à confirmação por parte da autoridade competente do país importador, poderão ser aceitas as seguintes espécies, todas pertencentes à família *Gadidae*:

Nome comum	Nome científico
a) Bacalhau - COD	<i>Gadus morhua</i>
b) Bacalhau Pacífico	<i>Gadus macrocephalus</i>
c) Bacalhau Polar	<i>Boreogadus saida</i>
d) Bacalhau Groelândia	<i>Gadus ogac</i>
e) Saithe	<i>Pollachius virens</i>
f) Ling	<i>Molva molva</i>
g) Ling azul	<i>Molva dypterygia</i>
h) Zarbo	<i>Brosmius brosme</i>
i) Abrotia-do-Alto	<i>Phycis blennoides</i>
j) Lubina (Haddock)	<i>Gadus aeglefinus /</i> <i>Melanogrammus aeglefinus</i>

2. No que diz respeito, especificamente, a peixe salgado e peixe salgado seco, obtidos das espécies acima citadas, poderão ser utilizadas as seguintes alternativas no comércio entre as duas Partes:

- a) Peixe salgado seco, com a identificação comum das espécies acima mencionadas, exceto 1.a), 1.b) e 1.d), podendo ser utilizada a expressão "TIPO bacalhau salgado seco", de acordo com a legislação vigente no Brasil;
- b) Peixe salgado, com a identificação comum das espécies acima mencionadas, exceto 1.a), 1.b) e 1.d), podendo ser utilizada a expressão "TIPO bacalhau salgado", de acordo com a legislação vigente no Brasil;
- c) Bacalhau salgado, especificamente para as espécies *Gadus morhua*, *Gadus macrocephalus* e *Gadus ogac*, devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.
- d) Bacalhau salgado seco (*klipfish*), especificamente para as espécies *Gadus morhua*, *Gadus macrocephalus* e *Gadus ogac*, devendo constar, na rotulagem, o nome científico da espécie utilizada.

#### ARTIGO X Relações de Estabelecimentos Aprovados

Atendidas as condições estabelecidas neste Memorando de Entendimento, os Serviços de Inspeção norueguês e brasileiro comprometem-se a fornecer relações de estabelecimentos aprovados para a elaboração de produtos a serem exportados, com nome da empresa responsável pelo estabelecimento, endereço, número de registro e tipo de produto.

#### ARTIGO XI Certificação Sanitária

1. Os produtos exportados pelas Partes, de acordo com as diretrizes contidas neste Memorando de Entendimento, deverão ser acompanhados de Certificado Sanitário, conforme os modelos contidos nos Anexos, que poderão ser alterados de acordo com a legislação específica vigente nas Partes.

2. O Certificado Sanitário, conforme os modelos contidos nos Anexos, representa a única indispensável e completa documentação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Memorando de Entendimento. As Partes devem reconhecer as assinaturas das Autoridades Competentes definidas no Artigo II, sendo opção do exportador apresentar o Certificado Sanitário autenticado pelo serviço consular do respectivo país.

ARTIGO XII  
Avaliação das atividades de Inspeção

Para efeitos de avaliação do cumprimento das condições descritas neste Memorando de Entendimento, os Serviços de Inspeção brasileiro e norueguês, de comum acordo entre as Partes, poderão visitar as empresas produtoras e, se necessário, promover ajustes julgados indispensáveis.

ARTIGO XIII  
Consultas

Os dois países concordam em realizar consultas sobre todos os assuntos concernentes ao funcionamento deste Memorando de Entendimento. As consultas terão lugar tão logo requeridas por uma das Partes, com vistas a que se chegue a solução mutuamente aceitável.

ARTIGO XIV  
Validade

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor mediante troca de Notas diplomáticas pelas quais cada uma das Partes notifique a outra do cumprimento dos requisitos legais internos para sua implementação. O Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de recebimento da última notificação. Permanecerá em vigor até que qualquer das Partes notifique a outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito ao término de um prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data da notificação.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes. A emenda entrará em vigor segundo o procedimento previsto no parágrafo 1.

3. Os artigos relativos à exportação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos entre as Partes no presente Memorando de Entendimento, com seus Anexos, são somente aplicáveis a partir do momento em que

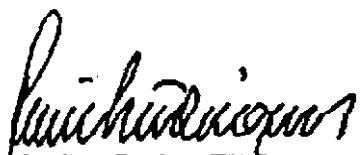
que o país exportador possa exportar tais produtos à Área Económica Européia. Um anexo suplementar ao presente Memorando de Entendimento relativo ao modelo de certificado a ser utilizado para tais produtos deve ser preparado nessa ocasião, baseado nas especificações aplicáveis a tais produtos na Área Económica Européia.

Feito em Brasília, em 7 de outubro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, norueguês e inglês sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Roberto Rodrigues  
Ministro da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento



PELO REINO DA NORUEGA

Svein Ludvigsen  
Ministro da Pesca

#### A N E X O S

- I - Modelo de Certificado Sanitário a ser utilizado para exportação de produtos da pesca e da aquicultura e moluscos bivalves da Noruega ao Brasil.
- II - Modelo de Certificado Sanitário a ser utilizado para exportação de produtos da pesca e da aquicultura do Brasil à Noruega.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- MAA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA- SDA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- DPOA  
DIVISÃO DE CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL- DCI  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL - SIF

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
MINISTRY OF AGRICULTURE AND SUPPLY-MA  
SECRETARIAT OF ANIMAL AND PLANT HEALTHY- SDA  
INSPECTION DEPARTMENT OF ANIMAL PRODUCTS- DPOA  
INTERNATIONAL TRADE CONTROL DIVISION - DCI  
FEDERAL INSPECTION SERVICE - SIF

### CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL / HEALTH CERTIFICATE

Certificado nº / Certificate NR: \_\_\_\_\_

Relativo aos produtos da Pesca e da Aquicultura originários do Brasil e destinados a Comunidade Européia, com exclusão dos moluscos bivalvos, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas / For fishery and aquaculture products originating in Brazil, and intendend for export to the European Community with the exception of bivalve molluscs, echinoderms, tunicates and marine gastropods in any form :

#### I. Identificação dos produtos - Pescado / Identification of Products:

Descrição dos Produtos da Pesca ou Aqüicultura / Description of fishery or aquaculture products <sup>(1)</sup>

Descrição do Produto - Espécie (nome científico)Description of products- species (scientific name)	Apresentação do produto <sup>(2)</sup> e tipo de tratamento / Presentation of product (2) and type of treatment.	Número do código(quando existir) / Code number (where available)	Tipo de embalagem / Type of packaging	Número de peças / volumes / Number of packages	Peso Líquido / Net weight
Soma / sum					

Temperatura de estocagem e de transporte recomendadas / requisite storage and transport temperature. \_\_\_\_\_ °C

#### II. Origem dos produtos / Origin of products :

Número do SIF, nome(s) e :  
endereço(s) do(s) estabelecimento(s) :  
aprovados /  
SIF approval number(s), name(s) and  
address(es)of approved establishment(s).

#### III. Destino dos produtos / Destination of products.

Local de Expedição / Place of Dispatch. :  
País e Local de Destino / Country and  
place of destination. :  
Método de transporte / Means of Transport <sup>(3)</sup> :  
Nome e endereço do expedidor /Name and  
address of dispatcher. :  
  
Nome e endereço do Destinatário / Name  
and address of consignee. :

<sup>1</sup> Riscar o que não couber /Delete where Inapplicable.

<sup>2</sup> Vivos, refrigerados, congelados, salgados, defumados, em conserva, etc/ Live, refrigerated,frozen, salted, smoked, preserved, etc.

<sup>3</sup> Indicar o nome do navio, o nº do vôo, os nº de container e do lacre sanitário /Indicate the name of vessel, flight number, container and sanitary seal number.

#### IV. Atestado sanitário / Health Attestation

O Inspetor veterinário oficial, abaixo assinado,  
certifica que os produtos:

1. Foram capturados e manipulados a bordo de navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela diretiva 92/48/CEE.  
*Were caught and handled on board vessels in accordance with the health rules laid down by directive 92/48/EEC;*
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for o caso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados em condições higiénicas, de acordo com as exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da diretiva 91/493/CEE.  
*Were landed, handled and where appropriate packaged, prepared, processed, frozen, thawed and stored hygienically in compliance with the requirements laid down in Chapters II, III and IV of the Annex to Directive 91/493/EEC;*
3. Foram submetidos a controles sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da diretiva 91/493/CEE.  
*Have undergone health controls in accordance with Chapter V of the Annex to Directive 91/493/EEC;*
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da diretiva 91/493/CEE.  
*Are packaged, marked, stored and transported in accordance with Chapters VI, VII and VIII of the Annex to Directive 91/493/EEC;*
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham Biotoxinas.  
*Do not come from toxic species or species containing biotoxins;*
6. Foram submetidos a controles organolépticos, parasitológicos, químicos e microbiológicos fixados para determinadas categorias de produtos da pesca pela diretiva 91/493/CEE e decisões de aplicação.  
*Have satisfactorily undergone the organoleptic, parasitological, chemical and microbiological checks laid down for certain categories of fishery products by Directive 91/493/EEC and in the implementing decisions thereto.*

Feito em  
(Done at)

Local / place

e / and

Data / date



assinatura e carimbo do inspector veterinário (4)  
Signature and stamp of official veterinarian Inspector  
nome em maiúsculas e cargo do signatário  
name in capital letters and capacity of person signing



NORUEGA  
NORWAY

**CERTIFICADO SANITÁRIO**  
relativo aos produtos da pesca e da aquicultura e  
seus derivados exportados da Noruega ao Brasil

**SANITARY CERTIFICATE**  
covering fishery and aquaculture products  
exported from Norway to Brazil

DIRETORIA DA PESCA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO

DIRECTORATE OF FISHERIES  
QUALITY CONTROL SERVICE

Pais Remetente: <i>Country of Dispatch:</i>	Noruega <i>Norway</i>	Número de referência do Certificado Sanitário: <i>Reference Number of Sanitary Certificate:</i>	
Autoridade Competente: <i>Competent Authority:</i>	Directoria da Pesca <i>Directorate of Fisheries, P.O.box 185 Sentrum, NO-5804 Bergen, Norway</i>	Phone: + 47 55 23 80 00 Fax: + 47 55 23 80 90 E-mail:postmottak@ fiskeridir.dep.no	
Serviço de Inspeção: <i>Inspection Body:</i>	Serviço de Inspeção <i>Quality Control Service (Fiskeridirektoratet)</i>		
Número do C/C/Number of L/C: _____			

Marca: / Marks:

**I. Identificação dos produtos / Details identifying the products**

Descrição do produto - espécie (nome científico): <i>Description - Species (scientific name):</i>	Estado (I) ou natureza do tratamento: <i>State (I) or type of processing:</i>	Natureza da embalagem: <i>Type of packaging:</i>	Número de unidades da embalagem: <i>Number of packages:</i>	Peso líquido: <i>Net weight:</i>
Temperatura de armazenagem e de transporte exigida/ <i>Temperature required during storage and transport:</i>	_____ °C	Soma: <i>Sum:</i>		

1) Vivo destinado diretamente à alimentação humana, preparado, transformado, etc. / Live intended for direct human consumption, prepared, processed etc.

**II. Proveniência dos produtos / Origin of the products**

Nome(s) e número(s) do(s) estabelecimento(s) aprovado(s) para exportação pela autoridade competente:

Name(s) and number(s) of approved establishment(s) authorized for exports by the competent authority: \_\_\_\_\_

---



---



---

Número de referência do Certificado Sanitário:  
Reference Number of Sanitary Certificate: \_\_\_\_\_

### III. Destino dos produtos / Destination of the products

Os produtos a serem despachados de:

The products are to be dispatched from: \_\_\_\_\_ a/lo: \_\_\_\_\_

Através do seguinte meio de transporte:

By the following means of transport: \_\_\_\_\_

Nome e endereço do exportador:

Name and address of exporter: \_\_\_\_\_

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

Name of consignee and address at place of destination: \_\_\_\_\_

### IV. Certificação Sanitário / Sanitary Attestation

O inspetor oficial, abaixo-assinado, certifica que os produtos supracitados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo de navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Diretiva 92/48/CEE.
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for o caso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados em condições higiene, de acordo com as exigências dos capítulos II, III, e IV do anexo da Diretiva 91/493/CEE.
3. Fizeram submetidos a controles sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Diretiva 91/493/CEE.
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Diretiva 91/493/CEE.
5. Não provém de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas.
6. Foram submetidos a controles organolepticos, parasitológicos, químicos e microbiológicos fixados para determinadas categorias de produtos da pesca pela Diretiva 91/493/CEE e decisões de aplicação.
7. Além disso, sempre que se trate de moluscos bivalves congelados ou transformados, estes moluscos tenham sido obtidos em zonas de produção submetidas a condições pelo menos equivalentes às fixadas pela Diretiva 91/492/CEE, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos.

- The undersigning Inspector hereby certifies that the products described above;
1. Were caught and handled on board vessels in accordance with the health rules laid down by Directive 92/48/EEC;
  2. Were landed, handled and where appropriate packaged, prepared or processed, frozen, thawed and stored hygienically in compliance with the requirements laid down in Chapters II, III and IV of the Annex to Directive 91/493/EEC;
  3. Have undergone health controls in accordance with Chapter V of the Annex to Directive 91/493/EEC;
  4. Are packaged, marked, stored and transported in accordance with Chapters VI, VII and VIII of the Annex to Directive 91/493/EEC;
  5. Do not come from toxic species or species containing biotoxins;
  6. Have satisfactorily undergone the organoleptic, parasitological, chemical and microbiological checks laid down for certain categories of fishery products by Directive 91/493/EEC and in the implementing decisions hereto;
  7. In addition, in the case of frozen or processed bivalve molluscs, these molluscs have been gathered in production areas subject to conditions at least equivalent to those laid down in Directive 91/492/EEC laying down the health conditions for the production and the placing on the market of live bivalve molluscs.

Feito em / Done at \_\_\_\_\_ em / on \_\_\_\_\_ 200 \_\_\_\_\_

lugar / place

data / date

(Carimbo Oficial/Official Seal)

Assinatura do Inspetor Oficial / Signature of Official Inspector

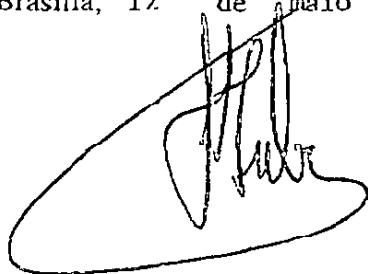
Nome em maiúsculas e título do signatário/ Name in capital letters of person signing

Mensagem nº 271, de 2005.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aqüicultura e seus Derivados, celebrado em Brasília, em 7 de outubro de 2003.

Brasília, 12 de maio de 2005.



EM Nº 00101 DPB/DAI MRE EAGR

Brasília, 16 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aquicultura e seus Derivados" assinado, em 7 de outubro de 2003, em Brasília.

2. O referido instrumento tem por objetivo formalizar medidas técnicas e higiênico-sanitárias para facilitar o comércio bilateral no setor pesqueiro e aquícola. O Memorando prevê, dentre outras iniciativas bilaterais, a definição das atividades de inspeção; a aplicação do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos (APPCC); condições para utilização de aditivos alimentares; questões relativas à reinspeção, à identificação, à rotulagem e à certificação sanitária.

3. Nessas condições, à luz da relevância que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conferiu ao referido Memorando para o aprimoramento do comércio bilateral no setor, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do "Memorando sobre Diretrizes Técnicas, Higiênicas e Sanitárias para o Comércio Bilateral de Produtos da Pesca, da Aquicultura e seus Derivados", com vistas à sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim*

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

#### **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 12/7/2007.